

to de obstar à Administração ou ao próprio Judiciário interpretá-lo, inclusive à luz do princípio da razoabilidade, para melhor aferir seu sentido e compreendê-lo, impedindo que o rigor excessivo venha a afastar da licitação possíveis proponentes e prejudicar uma das suas finalidades, mas tomando-se o cuidado para não haver quebra dos princípios legais ou constitucionais, como o da legalidade estrita. O importante é que o formalismo no procedimento não desclassifique propostas "evadidas de simples omissões ou defeitos irrelevantes (STJ, 1ª Seç., MS 5.418) (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo. Editora Malheiros, 41ª edição, pág. 312, item 7.2.2.6).

Via de regra, as decisões baseadas no princípio da razoabilidade afastam o excesso de formalismo quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas apresentadas por licitantes. Esta explanação conjuga a abordagem do tema tanto no aspecto do princípio da razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quando da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas.

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os colocam em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Desse modo, afastado o rigorismo formal e, observado que a recorrida quando da proposta final (D4147), apresentou marca/modelo do equipamento, confirmando o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, entende-se injustificável o afastamento da licitante do presente certame, pois, eventual recusa da proposta (caracterizaria excesso de formalismo, pois atendeu integralmente todas as exigências editalícias.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante ANA LETÍCIA DA SILVA MELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.122.910/0001-61 e, por outra, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada pela Senhora Pregoeira (id H4199), mantendo-se a classificação da empresa CLEMILSON F. DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 14.652.529/0001-92, para o item 13, do Pregão Eletrônico nº 39/2024.

À CPL, para prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Dê-se ciência ao recorrente e demais interessados.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 08/11/2024 às 14:50:32.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1. Após a sessão pública relativa ao PE 40/2024, de acordo com a Ata de Realização com os respectivos resultados por fornecedor (id's D5442; D5456; D5459; D5463; D5465; D5467; D5476; e D5487), e Declarações (D5441), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por ITEM, as empresas:

- **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

47.171.447/0001-97, com valor global de R\$ 30.970,00 (Trinta mil novecentos e setenta reais), sendo R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o Item 01; R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) para o Item 02; R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) para o Item 03; R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) para o Item 04; R\$ 16.975,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais) para o Item 06; e R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) para o Item 07.

- **AC DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

05.508.816/0001-44, com valor global de R\$ 34.355,00 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo R\$ 30.925,00 (Trinta mil novecentos e vinte e cinco reais) para o Item 05; R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) para o Item 16.

- **LA MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

53.424.556/0001-71, com valor global de R\$60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais), sendo R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) para o Item 08; R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para o Item 11; e R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para o Item 19.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 08/11/2024 às 11:36:15.

- **GR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.451.234/0001-58, com valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), para o Item 09;

- **VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.507.653/0001-55, com valor global de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para o Item 10.

- **K. K. D. BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.816.310/0001-54, com valor global de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) para o Item 14.

- **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

27.518.373/0001-05, com valor global de R\$1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais) para o

Item 17.

2. Foram fracassados os Itens 12-13-15-18-21.

3. O item 20 ainda aguarda o prazo 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 43 da LC 123/06, e consequentemente homologação final.

3. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

4. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COM-PRAS.

5. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 08/11/2024 às 11:36:15.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - ME.**

Processo nº 0001411-11.2022.8.01.0000

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem por objeto alteração da dotação orçamentária presente na cláusula quarta do Contrato nº 111/2024, conforme solicitado pela GEEEXE, id.1946548 e informado pela GEPLA, id. 1942952.

Onde se lê:

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, podendo assim dar prosseguimento ao feito.

Fonte de Recurso: 1700.0200 (CONVENIO) e 1500.0100 (Contra Partida), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, podendo assim dar prosseguimento ao feito.

Leia-se:

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:203.001.02.061.2293.2274.0000 – Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais

Fonte de Recurso : 2.500.0100 - Recursos Próprios do Tesouro (Exercício Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 593,99 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)

Fonte de Recurso: 1.700.3110 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 54.405,13 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e treze centavos)

**DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 08/11/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001411-11.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº : 0009591-45.2024.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : ASJUR

Relator :

Requerente : Emily Samilly Marinho Graça, Diretoria de Gestão de Pessoas

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto :

## DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela ex-servidora Emily Sa-